



**DECRETO Nº 4.030/2021
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021**

“REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 338, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.”

MARCO AURÉLIO SOARES, o Prefeito do Município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º. O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será de R\$ 1.751.576,91 (Um milhão, setecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos), correspondente a integrar 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Artigo 2º. Receberão o abono previsto no artigo 1º deste decreto os empregados públicos, que se encontrarem com vínculo empregatício com o Município no mês de dezembro, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso II, § 2º do artigo 26 da Lei federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

Artigo 3º. O valor do abono será pago aos empregados públicos da educação, da seguinte forma:

a) 100% do valor do abono Fundeb, os profissionais em efetivo exercício no ano de 2021 na rede municipal de ensino cujas faltas se enquadrem apenas no art. 3º, § 2º da LC nº 338/2021.

b) 95% do valor do abono Fundeb, os profissionais em efetivo exercício no ano de 2021 na rede municipal de ensino cujas faltas de quaisquer outras naturezas estejam entre 1 e 3.

c) 90% do valor do abono Fundeb, os profissionais em efetivo exercício no ano de 2021 na rede municipal de ensino cujas faltas de quaisquer outras naturezas estejam entre 4 a 6.

d) 85% do valor do abono Fundeb, os profissionais em efetivo exercício no ano de 2021 na rede municipal de ensino cujas faltas de quaisquer outras naturezas estejam entre 7 a 9.

e) 80% do valor do abono Fundeb, os profissionais em efetivo exercício no ano de 2021 na rede municipal de ensino cujas faltas de quaisquer outras naturezas estejam entre 10 a 12.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

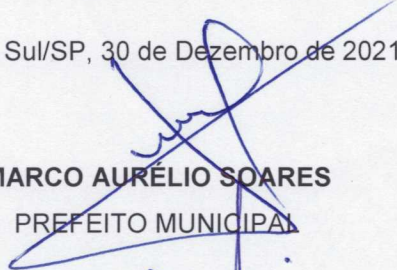
www.pilardosul.sp.gov.br


f) 75% do valor do abono Fundeb, os profissionais em efetivo exercício no ano de 2021 na rede municipal de ensino cujas faltas de quaisquer outras naturezas estejam acima de 12 faltas.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

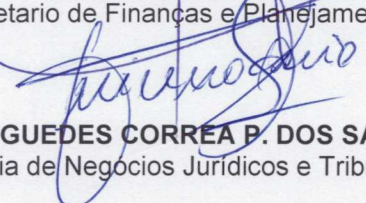
Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul/SP, 30 de Dezembro de 2021.


MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

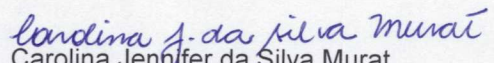

VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de educação


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretario de Finanças e Planejamento


MILENA GUEDES CORREA P. DOS SANTOS
Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários

Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de


Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo I